

REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2019-2020, aos empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES.**

**ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.**

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de 15.04.2019 a 07.06.2019, em todas as unidades da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO.**

A proporção no número de delegados por unidade será de:

- I. Até 100 empregados: 01(um) delegado sindical;
- II. De 101 a 200 empregados: 02(dois) delegados sindicais;
- III. De 201 a 300 empregados: 03(três) delegados sindicais;
- IV. De 301 a 400 empregados: 04(quatro) delegados sindicais;
- V - acima de 401 empregados: 05(cinco) delegados sindicais.

**Parágrafo Primeiro.** As unidades da CAIXA serão assim consideradas:

- I. Agências
- II. Posto de Atendimento Bancário;
- III. Superintendências Regionais;
- IV. Gerência Interna de Gestão de Pessoas;
- V. Centralizadora Regional;
- VI. Centralizadora Nacional;
- VII. Superintendência Nacional.

**Parágrafo Segundo.** Nas unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

**Parágrafo Terceiro.** O *quorum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

**ARTIGO 3º. DAS COMISSÕES ELEITORAIS.**

Serão formadas nas agências/unidades as Comissões Eleitorais, compostas por dois empregados, não candidatos, que terão função de compor a mesa receptora de votos, bem como adotar as demais providências para a realização da eleição e apuração.

**ARTIGO 4º. DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.**

Todo material necessário para a eleição, cujo a lista segue abaixo, estarão disponíveis aos empregados no sítio do sindicato, cujo o endereço é [www.bancariospa.org.br](http://www.bancariospa.org.br). O referido material trata-se de:

- I. Edital;

- II. Regimento Eleitoral;
- III. Ficha de Inscrição;
- IV. Cédulas e;
- V. Modelo de Ata de Eleição e apuração.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá à comissão eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no *site* supracitado, observando os prazos constantes nesse regimento.

**Parágrafo Segundo.** As unidades que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com o sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por outro meio de comunicação.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá à Comissão Eleitoral imprimir a relação de votantes que estão lotados na unidade onde ocorrerá o processo eleitoral.

## CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

### ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES.

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia 16.04.2019 até às 18h de 03.05.2019, através de um dos canais:

- I. Para o e-mail *presidencia@bancariospa.org.br*;
- II. Para a presidência do sindicato, situada na rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1.210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará. CEP nº 66.053-355, no horário de expediente;
- III. Para a subsele do sindicato localizada na cidade de Marabá, cujo endereço é Folha 27, Qd 14, Lote 18, bairro Nova Marabá, município de Marabá, Estado do Pará. CEP nº 68.509-230, no horário de expediente;
- IV. Para a subsele do sindicato localizada na cidade de Santarém, cujo endereço é Travessa Dom Amando, nº 787, térreo, bairro Santa Clara, município de Santarém, Estado do Pará. CEP nº 68.005-420, no horário de expediente.

**Parágrafo Único.** O sindicato divulgará aos empregados e comunicará à Caixa, mais especificamente à Gerência Nacional de Negociação Coletiva e Relacionamento com o Empregado - GENER, a relação dos candidatos ao cargo de delegado sindical em sua base territorial competente no dia 06.05.2019.

### ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL.

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados da CAIXA filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da sua unidade de lotação física, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado.

### ARTIGO 7º. DO MANDATO.

Os delegados sindicais terão mandato de um ano, no período compreendido entre 27.06.2019 a 26.06.2020, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da unidade de lotação física, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao sindicato em forma de “abaixo-assinado”.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de trinta dias, quando deverá ocorrer a eleição de novo delegado.

### CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO

#### ARTIGO 7º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO.

O período de votação deve ocorrer entre o dia 13.05.2019 até o dia 24.05.2019.

**Parágrafo único.** Quando atingir-se o *quorum* mínimo, independente do dia e/ou hora, as eleições podem ser finalizadas.

#### ARTIGO 8º. DA LISTA DE CANDIDATOS NAS UNIDADES.

Caberá à comissão eleitoral providenciar lista com o nome dos concorrentes, divulgando-a a todos os empregados da unidade.

#### ARTIGO 9º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO

A eleição será realizada, preferencialmente, nas unidades do banco, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dias acordados com o gestor da unidade.

#### ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da comissão eleitoral e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

**Parágrafo Único.** Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, os eleitores escreverão na cédula os nomes dos candidatos de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

### CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO

#### ARTIGO 11. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS.

Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à comissão eleitoral preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado à presidência do sindicato, através do *e-mail presidencia@bancariospa.org.br*, enviando todos os documentos originais da eleição (atas, Relação de Votantes e Cédulas) ao sindicato, ou entregando na Presidência do mesmo, no horário de 9h às 18h, no dia em que houve o resultado da eleição.

**Parágrafo Primeiro.** Será considerado suplente o candidato com segunda maior votação.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

**Parágrafo Terceiro.** O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

### CAPÍTULO V. DO MANDATO.

#### ARTIGO 12. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO.

O sindicato comunicará à GNER a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

#### ARTIGO 13. DA VIGÊNCIA DO MANDATO.

O mandato de Delegado Sindical será de 27.06.2019 até 26.06.2020.

### CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS.

**ARTIGO 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 15 de abril de 2019.

**GILMAR JOSÉ DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**